



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica, mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 48.697.338/0001-70, situada à Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, Guarujá/SP, CEP: 11410-908, neste ato, representada por **URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF nº 044.889.298-77, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e;

**ONZE MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.272.807/0001-96**, situada na Avenida Salgado Filho, nº 252, Sala 1.609, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07115-000, neste ato representada por **MAURO LOPES VASQUES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 274.505.648-40, e portador da cédula de identidade RG nº 33.048.679-2, residente e domiciliado à Rua Trajano de Faria, 216, Apto. 26 Bloco C, Jardim Nova Taboão, Guarulhos/SP, doravante denominada de **LOCADORA**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a locação de equipamentos cirúrgicos, compondo-se de 01 (um) Rack de vídeo e 03 (três) bandejas completas conforme especificação contida em nota fiscal de remessa e também descritos na cláusula segunda deste contrato, que somente poderão ser movimentados pela **LOCADORA** para eventuais manutenções preventivas e corretivas quando solicitados pela **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

Os equipamentos mencionados na cláusula primeira serão entregues à **LOCATÁRIA** por meio de notas fiscais de remessa ou por meio de outro documento que tenha validade de remessas/entregas, na qual farão parte integrante e inseparável desse instrumento contratual, que na ocasião da devolução, será a base de conferência. Quanto a composição das bandejas, seguirá o padrão de mercado aceito, onde quaisquer acréscimos solicitados pela **LOCATÁRIA**, será objeto de discussão e possível correção no valor do pacote atualmente pactuado, e caso, não haja tal correção nos valores, será por mera liberalidade da **LOCADORA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

Pela disponibilidade dos equipamentos descritos na cláusula anterior, a locação se dá pelo valor bruto de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**, mensais, que deverá ser pago à **LOCADORA**, independentemente da quantidade de vezes utilizadas, devendo ser pago através de boleto ou transferência bancária nominal, sempre no dia 30 do mês subsequente ao do mês utilizado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, com termo inicial em 01/09/2025 e termo final em 31/08/2026.

LOCATÁRIA	LOCADORA	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha
	(Assinatura)	(Assinatura)	(Assinatura)

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS – ONZE MEDICAL DE 28/08/2025**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

**5.1** — Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 31/08/2026.

### **CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

**6.1** - Realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos objeto do presente contrato, de acordo com cronograma estabelecido pela própria **LOCADORA**, compreendendo em realização das limpezas, verificação de cabos lubrificações e ajustes adequados, lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso), e quaisquer reparos corretivos necessários;

**6.2** - Responder aos chamados para realização das manutenções corretivas de segunda feira a sexta feira em horário comercial, das 08h00h as 17h00h;

**6.3** - Substituir materiais das bandejas no tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando houver itens em reserva disponíveis na **LOCATÁRIA**, e no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais que não estejam disponíveis em reserva na **LOCATÁRIA**;

**6.4** - Realizar no prazo de 12 meses, testes elétricos e calibração dos equipamentos, para a garantia total de funcionamento dos aparelhos, por empresa credenciada pelo Inmetro e órgãos responsáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**7.1** - Fornecer à **LOCADORA** todas as informações necessárias à realização dos serviços;

**7.2** - Emitir quando necessário, relatórios com informações detalhadas sobre as condições dos equipamentos avaliados e indicar necessidade de troca ou substituições de peças e/ou orientações gerais de uso;

**7.3** - Avisar em caso de necessidade de manutenção corretiva, sobre a paralização de uso para ser realizada a substituição dos equipamentos, por outro igual ou semelhante para uso;

**7.4** - Supervisionar, armazenar e controlar o uso dos equipamentos e/ou instrumentos locados;

**7.5** - Operar os equipamentos e/ou instrumentos locados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pela **LOCADORA**, devendo os profissionais seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda serem observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos;

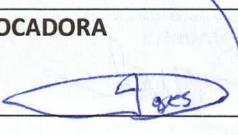
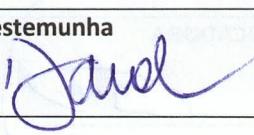
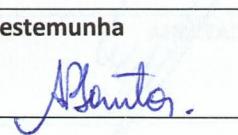
**7.6** - Manter os equipamentos sem nenhuma modificação, declarando ter pleno conhecimento de que eventuais modificações poderão causar dano aos mesmos e aos pacientes;

**7.7** - Respeitar o uso de materiais de consumo inerentes aos equipamentos, que forem recomendados pelo fabricante ou pela **LOCADORA**, e que o uso de materiais inidôneo poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes;

**7.8** - Não permitir que terceiros não autorizados ou descredenciados pela **LOCADORA**, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;

**7.9** - Assumir integral responsabilidade **CIVIL** e **CRIMINAL** pelos danos causados a pacientes pelo uso inadequado dos equipamentos locados;

**7.10** - Assumir os valores cobrados pelos serviços de assistência técnica, peças ou tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição cujos defeitos foram ocasionados por mau uso, tais como, instalações indevidas, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede por negligência, quedas ou batidas;

<b>LOCATÁRIA</b>	<b>LOCADORA</b>	<b>1<sup>ª</sup> Testemunha</b>	<b>2<sup>ª</sup> Testemunha</b>
			



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### Continuação...CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS – ONZE MEDICAL DE 28/08/2025

**7.11** - Se obrigar a defender e valer todos os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Obriga-se ainda, a comunicar imediatamente à **LOCADORA**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;

**7.12** - Responsabilizar-se por qualquer dano, total ou parcial sofrido pelos bens locados, exceto nos casos resultantes de caso fortuito e força maior, obrigando-se a indenizar a **LOCADORA** pelos prejuízos resultantes. A indenização será sempre calculada pelo valor de reposição dos bens sinistrados, aferido por cotação realizada no mercado;

**7.13** - Devolver à **LOCADORA** todos os bens objetos deste instrumento, findando ou rescindindo a locação, no mesmo estado de funcionamento e conservação quando do momento da entrega, ressalvando o eventual desgaste pelo uso normal e pela decorrência do tempo. Qualquer deterioração no estado dos Equipamentos poderá ensejar, a critério da **LOCADORA**, a restituição imediata dos mesmos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, além de indenização por perdas e danos;

**7.14** - Não realizar quaisquer tentativas de reparo ou substituição das peças dos Equipamentos, bem como desmontá-los, abri-los, ou violar seus selos de garantia, sob pena de perdas e danos, além das demais sanções previstas neste Instrumento;

**7.15** - Permitir que a **LOCADORA**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los.

### CLÁUSULA OITAVA — DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **LOCADORA** desde já fica ciente de que a **LOCATÁRIA** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**8.1** - A **LOCADORA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **LOCATÁRIA**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **LOCATÁRIA** mantê-los sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade;

**8.2** — A **LOCADORA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra no local da **LOCATÁRIA**, deverá apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

**8.3** — A **LOCADORA**, caso seja necessário, deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no objeto do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade, as infrações e respectivas multas.

### CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** reconhece que os Equipamentos locados são de propriedade da **LOCADORA**, não podendo sublocá-los, emprestá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, quaisquer Equipamentos, bem como, os direitos e deveres decorrentes do presente Instrumento, sob pena das sanções cabíveis neste instrumento e sem prejuízo da reparação de eventual perdas e danos, nos termos do artigo 570 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DEMAIS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **LOCADORA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

LOCATÁRIA	LOCADORA	1 <sup>ª</sup> Testemunha <i>Daval</i>	2 <sup>ª</sup> Testemunha <i>AP Santos</i>
-----------	----------	---	---

	<p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**Continuação...CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS – ONZE MEDICAL DE 28/08/2025**

- 10.1** - Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.2** - Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus trabalhadores, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **LOCATÁRIA**;
- 10.3** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **LOCATÁRIA**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **LOCATÁRIA** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 10.4** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas, apresentando à **LOCATÁRIA** se necessário, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- 10.5** - Responder à **LOCATÁRIA** pelos danos ou avarias causados por sua equipe de trabalho, ao patrimônio da **LOCATÁRIA**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 10.6** - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por falta de equipamentos ou equipe de trabalho;
- 10.7** - Manter a disciplina entre a equipe de trabalho, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a permanência, desviar a atenção do serviço;
- 10.8** - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 10.9** - Manter sua equipe de trabalho uniformizada e identificada, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, caso tenham que utilizar, bem como, respeitar as determinações contidas na NR 32 quanto ao uso de adornos nas áreas críticas de atendimento da **LOCATÁRIA**;
- 10.10** - Instruir a sua equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **LOCATÁRIA**;
- 10.11** - Dar ciência imediata e por escrito à **LOCATÁRIA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.12** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 10.13** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua equipe, caso sofram acidentes ou mal súbito, por meio de seus encarregados.

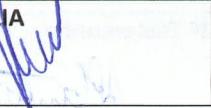
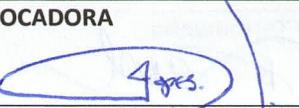
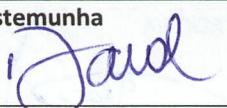
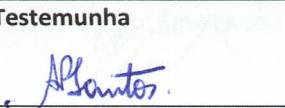
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DEMAIS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **LOCATÁRIA** deverá:

- 11.1** - Disponibilizar espaço para a guarda e conservação dos equipamentos locados;
- 11.2** - Facilitar por todos os meios, o cumprimento do contrato, dando acesso à **LOCADORA** às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e a equipe da **LOCADORA**;
- 11.3** - Prestar à equipe da **LOCADORA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 11.4** - Devolver no fim da locação, seja qual o motivo, todos os equipamentos da **LOCADORA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a **LOCADORA** se responsabilizar pela retirada e pelos devidos custos de transporte, ou o pagamento dos bens pela **LOCATÁRIA** ao preço de mercado, considerando seu desgaste, depreciações e vida útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (Sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

<b>LOCATÁRIA</b> 	<b>LOCADORA</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---

	<p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**Continuação...CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS – ONZE MEDICAL DE 28/08/2025**

**12.1** - Para a entrega de qualquer comunicação à **LOCATÁRIA**, protocolar na sala da Engenharia Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: engenhariaclinica@hsamaro.org.br;

**12.2** - Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **LOCADORA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD**

Quanto à Proteção de Dados — em especial à Lei N°- 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

**13.1** - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

**13.2** - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

**13.3** - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem os acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**13.4** - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

**13.5** - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

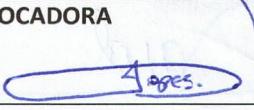
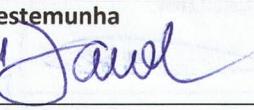
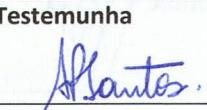
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

A **LOCADORA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**14.1** - Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

**14.2** - Endossa todas as leis, normas; regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **LOCATÁRIA** seja signatária;

**14.3** - A **LOCADORA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

<b>LOCATÁRIA</b> 	<b>LOCADORA</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---

	<p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**Continuação...CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS – ONZE MEDICAL DE 28/08/2025**

**14.4** - A **LOCADORA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

**14.5** - A **LOCADORA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

**14.6** - A **LOCADORA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

**14.7** - A **LOCADORA** concorda que a **LOCATÁRIA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **LOCADORA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **LOCATÁRIA** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**14.8** - A **LOCADORA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANCÕES:**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre desse contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de fajência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo inexecução total ou parcial do contrato, pelos motivos abaixo:

**17.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**17.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

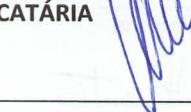
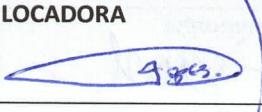
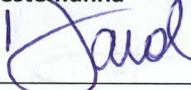
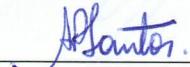
**17.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

**17.4** - O atraso injustificado no início do serviço;

**17.5** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **LOCATÁRIA**;

**17.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

<b>LOCATÁRIA</b> 	<b>LOCADORA</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---

	<p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**Continuação...CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS – ONZE MEDICAL DE 28/08/2025**

- 17.8** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.9** - A **LOCADORA** reconhece, desde já, os direitos da **LOCATÁRIA** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO:**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 28 de Agosto de 2025.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**

**LOCATÁRIA**

**ONZE MEDICAL COMÉRCIO DE PRÓDUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**LOCADORA**

1º Testemunha

Nome: **DAVID R. MELLO**  
RG.: **20.825.588-6**

2º Testemunha

Nome: **Jadriana P. Santos**  
RG.: **32.501.028-6**

